



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**Edital 001/2018 – Comissão Especial Organizadora**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O NÚMERO DE PARTICIPANTES DO CURSO  
INTRODUTÓRIO DE ACS**

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Município de Datas/MG – Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Inscrição</b>	<b>Recorrentes</b>	<b>Decisão – Julgamento de Recursos</b>	<b>Resultado</b>
019 032 020 087	PAULA CRISTINA SANTOS DAIENE DE JESUS XAVIER ANTÔNIA CÉLIA P. DA SILVA REIS. LUANA APARECIDA SILVA	<p>Alegam as recorrentes, em síntese, que não houve cumprimento das regras descritas no Edital, citando como exemplo o subitem 7.3.2 . Lamentam a forma de como tem sido dado andamento ao processo, julgando-o mal elaborado, mal administrativo e mal desenvolvido, causando estranheza as atitudes e decisões tomadas pela banca Organizadora durante o certame, a qual, segundo as recorrentes, tem se mostrado incompetente, a ponto de atropelar as normas estabelecidas. Ao final, requerem que tais erros sejam reparados para que o processo seletivo tenha uma seriedade em suas atribuições.</p> <p>Com base na acurada análise de toda a documentação que compõe o PSS/ACS – Edital 001/2018, a Comissão Organizadora verificou ter sido o Edital nº 001/2018, de 26/02/2018, alterado em vários itens, inclusive o subitem 7.3.2, objeto de questionamento, por uma ERRATA publicada em 01/03/2018, no site oficial do município e no mural que se encontra no hall de entrada do prédio Central da Prefeitura. Nesta ERRATA encontra-se publicada a alteração do número de participantes do Curso Introdutório que antes era na proporção de 02(dois) candidatos por vaga, passando o número de participantes a ser de acordo com a abertura das vagas na área de abrangência para a qual está inscrito (Subitem 7.3.2 do Edital 001/2018). Portanto, o Edital de errata foi devidamente publicado e as recorrentes deveriam acompanhar as modificações do certame, pois é de seu interesse e, por ser um ato publicizado (veja locais de publicação no Edital já citados) não existem impedimentos para tomar conhecimento. Não podem as recorrentes alegarem desconhecimento da alteração do número de participantes no Curso Introdutório, sob o argumento de que o processo foi mal elaborado, mal administrativo e mal desenvolvido. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações referentes ao Concurso do qual participam é exclusiva dos candidatos, incluindo necessariamente o acompanhamento às alterações processadas no decorrer do certame.</p> <p>Como é cediço, a ninguém é dado alegar desconhecimento da lei, no caso, desconhecimento do Edital e de suas posteriores alterações, o que se aplica tanto ao Município como às recorrentes, de quem é o ônus trazer até esta Comissão provas de que esta não esteja cumprindo as regras descritas</p>	RECURSOS INDEFERIDOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Edital 001/2018 – Comissão Especial Organizadora

no Edital, o que não ocorreu no presente caso, pois as recorrentes não se desincumbiram satisfatoriamente do ônus que lhes incumbia, não juntou ao recurso de forma integral cópia de documento comprobatório de que não houve alteração do item ou de que esta alteração ocorrera de forma ilegal, apenas citaram itens do Edital e lamentaram a forma de como tem sido dado andamento ao processo, sem, no entanto, possibilitar que esta Comissão analisasse de forma completa as suas alegações.

Insta salientar, que não é nenhum demérito precisar usar a errata para proceder a alterações que se fazem necessárias, isso mostra organização, revisão e um certo grau de humanidade (afinal, errar é humano). A errata acontece quando o autor não viu o erro a tempo, e teve que publicar então a errata, que é sinalizar a forma que deveria ter sido escrita. A inclusão de uma errata em determinado Edital, como foi o caso, se fez necessária quando a Comissão admite oficialmente que houve um erro, e que não foi modificado durante as correções. Nada tem a ver com coisa estranha.

Nesse contexto, a Comissão ressalta que não há provas concretas atinentes à alegação de que as regras descritas no Edital não estão sendo cumpridas por esta Comissão, mormente as que dizem respeito ao subitem 7.3.2 do Edital 001/2018, levando a crer que esta Comissão não tenha procedido à alteração do referido subitem ou que tal alteração tenha sido efetuada de forma irregular a ponto de comprometer o certame.

Entretanto, visando aproximar-se da verdade real ( e não imaginária) e com fito de proferir uma decisão equânime e justa, a Comissão efetuou consulta ao site oficial do Município e vislumbrou-se de forma superficial que a Errata ao Edital 001/2018 foi publicada no dia 01/03/2018 e nela contém a alteração do número de participantes no Curso Introdutório, de acordo com a abertura das vagas na área de abrangência para a qual está inscrito, não havendo provas suficientes, em contrário, para dar provimento ao presente apelo.

Pelo exposto, a Comissão nega o provimento aos recursos interpostos por inexistir direito líquido e certo das recorrentes.

**Viviane das Dores Araújo**

Presidente da Comissão Especial Organizadora do  
PSS/ACS-Edital 001/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**Edital 001/2018 – Comissão Especial Organizadora**

**RESPOSTA A RECURSO DE CANDIDATO - PSS/ACS**

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Município de Datas/MG – Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Inscrição</b>	<b>Recorrentes</b>	<b>Decisão – Julgamento de Recursos</b>	<b>Resultado</b>
135	ALAN RITCHELLE O. GONÇALVES	<p>Alega o requerente, em síntese, que houve favorecimento a candidato no critério de desempate; que a Comissão deve fazer cumprir o item 55.4 do Edital e que para a questão 30 da prova objetiva não cabe anulação.</p> <p>Considerando que o candidato não foi claro, consistente e objetivo em seu pleito e que o seu recurso se mostra inconsistente, a Comissão declara o mesmo preliminarmente indeferido, nos termos do subitem 11.3 do Edital 001/2018.</p> <p style="text-align: center;"><b>Viviane das Dores Araújo</b> Presidente da Comissão Especial Organizadora do PSS/ACS-Edital 001/2018</p>	RECURSO INDEFERIDO PRELIMINARMENTE